



PROCESSO Nº 195/16

PROTOCOLO Nº 13.713.135-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 286/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PARIGOT DE SOUZA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo
Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e
de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer
CEE/CEMEP nº 43/13, de 19/03/13.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 167/16 -Sued/Seed, de 11/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 31/07/15, de interesse do Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 43/13, de 19/03/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Parigot de Souza - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Antônio Batista Ribas, nº 585, do município de Mandaguaçu, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5231/12, de 26/08/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 26/09/12 a 26/09/17.

O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar, pela Resolução Secretarial nº 1801/13, de 16/04/13, pelo prazo de um ano, a partir de 02/05/13 a 02/05/14.



PROCESSO N° 195/16

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 43/13, de 19/03/13.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo 01 ano e máximo 05 anos

Para: mínimo 02 semestres letivos e máximo 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 239)

Estabelecimento: Col.Est.Parigot de Souza-Ens.Fund.,Médio e Profissional					
Município: Mandaguaçu					
Curso: TÉCNICO EM VENDAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Ano de implantação: 2012		
Turno: Noite			Carga horária total: 1000 horas/aula – 833 horas		
Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINA		1º S	2º S	hora/aula	0,00
1	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	3	3	120	100,00
2	ECONOMIA E MERCADO	2	2	80	66,67
3	ESTRATÉGIA DE VENDAS E NEGOCIAÇÃO	3	3	120	100,00
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO		2	40	33,33
5	GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3	3	120	100,00
6	INFORMÁTICA	2		40	33,33
7	LOGÍSTICA NO COMÉRCIO E SERVIÇOS	3	3	120	100,00
8	MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA	3	3	120	100,00
9	NOÇÕES DE DIREITO COMERCIAL	3	3	120	100,00
10	TÉCNICA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3	3	120	100,00
TOTAL		25	25	1000	833,33

Mandaguaçu, 10 de dezembro de 2015.



Lucia S. Aquarini Gentilin
RG 1.860.112-5 - RES. 0012/11
D.O.E. 28/12/11 - Diretora

Maria Inês Teixeira Barros
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG. 718.737-7



PROCESSO N° 195/16

Avaliação Interna do Curso (fl. 224)

CURSO- 0980						
TÉCNICO EM VENDAS - SUBSEQUENTE						
TURNO						
NOITE						
ANO	SEMESTR E	MATRÍCULA	DESISTENTE	APROVADO	REPROVADO	TRANSFERIDO
2º período/2013	1º	36	21	13	2	-
1º período/2014	2º	12	3	8	1	-

A instituição informou que no ano de 2015 não houve oferta de turmas e encaminhou um plano de ação para combater o alto índice de evasão escolar (fl. 242 e 256):

(...) Quanto aos índices percentuais de evasão, segue plano de ação do Estabelecimento: Orientar o aluno sobre a importância da assiduidade... Promover grupos de reflexão sobre o compromisso com os estudos. Conscientizar sobre o Curso Técnico e os estudos para sua vida futura... Reunir os professores na hora atividade para aproximar os conteúdos às necessidades de vida dos educandos.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 209)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 315/15, de 16/09/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia; Maria Dolores Lopes, licenciada em Educação Física; Soni de Freitas Duarte, licenciada em Matemática; e como perita Margarete de Fátima Fernandes, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à alteração do Plano de Curso e informou:

(...) o estabelecimento de ensino apresenta todas as instalações físicas necessárias e adequadas como: salas de aulas amplas, laboratório equipado, biblioteca, auditório... o acervo bibliográfico básico específico do Curso... está catalogado para pesquisa e estudos. Sugerimos... que melhorem a bibliografia complementar...

(...) O laboratório de Informática também se encontra devidamente equipado e bem conservado... com acesso à Internet...

(...) Corpo docente constituído por profissionais habilitados...

(...) participa da Brigada Escolar... faltando três brigadistas concluírem a capacitação on-line e a presencial... Auto Termo da Vigilância Sanitária expedido em 28/02/13, não sendo apontada nenhuma irregularidade, porém, só será realizada nova vistoria após a apresentação das adequações quanto à Brigada Escolar.

(...) quanto ao acervo bibliográfico, conforme declaração da instituição... não recebeu acervo específico para o Curso Técnico em Vendas, porém, recebeu acervo do Programa Brasil Profissionalizado para os Cursos de Técnico em Administração e Técnico em Informática, o qual contempla as disciplinas do Curso Técnico em Vendas.



PROCESSO N° 195/16

(...) A instituição justifica o atraso para protocolar a renovação de reconhecimento do curso em função das muitas atividades desenvolvidas, acontecendo a perda do prazo para a organização dos documentos (fl. 215).

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, de 16/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 227).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 127/16, de 02/02/16, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 247)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 494/15, de 22/12/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 43/13, de 19/03/13. A alteração deste Parecer refere-se ao período de integralização do curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, com exceção do acervo bibliográfico específico para o curso que, conforme o laudo técnico, contempla poucos títulos, devendo ser ampliado.

Em razão da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, informamos que o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 anos.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 195/16

A instituição de ensino justificou que não cumpriu o prazo para a solicitação do reconhecimento do curso devido ao volume de atividades desenvolvidas.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 833 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 02/05/13 e por mais três anos, contados a partir de 02/05/14 a 02/05/17, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao acervo bibliográfico específico do curso, ao Laudo da Vigilância Sanitária e ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 195/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e as devidas alterações do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE